

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

EDITAL CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS,
BANDAS E GRUPOS MUSICAIS, NOS VARIADOS
ESTILOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS
CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM
APRESENTAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER AO
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO
PRETO.**

1. PREÂMBULO

1.1. A Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá CREDENCIAMENTO e seleção de artistas, bandas e grupos musicais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, para atender ao calendário de eventos do município de Ouro Preto, na forma do que preceitua a Lei no 14.133/2021 e alterações, de acordo com as disposições do presente Edital e seus Anexos.

1.2. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAL:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VI – MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII – CALENDÁRIO DE EVENTOS PREVISTOS PARA O ANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

1.3. Competirá a Comissão de contratação dirigir o presente certame nas fases de credenciamento, habilitação e demais fases procedimentais, com exceção da competência da Comissão Especial de Avaliação e Seleção.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento e seleção de artistas, bandas e grupos musicais, nos variados estilos para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, para atender ao calendário de eventos do município de Ouro Preto, conforme especificações detalhadas a seguir.

2.2. Para os fins deste Edital, entende-se por CREDENCIAMENTO o procedimento de inexigibilidade de licitação, previsto no art. 74, IV, c/c o art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. Poderão participar do presente Credenciamento, exclusivamente, pessoas jurídicas, sendo estas artistas solos, duplas, trios, bandas de pequeno porte (compostas por no mínimo 4 integrantes) e bandas de médio porte (compostas por 5 ou mais integrantes), desde que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.4. Os artistas individuais ou grupos artísticos poderão pleitear credenciamento para qualquer uma das modalidades previstas neste Edital, desde que comprovem a atuação e apresentem a documentação artística correspondente. Entre os gêneros musicais, compreendem:

2.4.1. Samba;

2.4.2. Pagode;

2.4.3. Hip Hop;

2.4.4. Rap/ Trap;

2.4.5. Funk;

2.4.6. Música

Eletrônica;

2.4.7. Axé;

2.4.8. Marchinha;

2.4.9. Reggae;

2.4.10. Sertanejo;

2.4.11. Rock;

2.4.12. MPB;

2.4.13. Forró;

2.4.14. Corinho;

2.4.15. Jazz e Blues;

2.4.16. Outros (necessário especificar a modalidade).

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo II).
- b) O Edital permanecerá aberto por prazo indeterminado.
- c) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

3. DA SELEÇÃO

3.1. A seleção do presente Edital será composta das seguintes fases:

3.2. 1ª FASE – HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL: de caráter eliminatório, sob responsabilidade da Comissão de contratação;

3.3. 2ª FASE – SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA: de caráter classificatório e eliminatório, sob responsabilidade da Comissão Especial de Avaliação e Seleção.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As solicitações de credenciamento serão realizadas por prazo indefinido, através do Portal BLL Compras, no endereço eletrônico: <https://bll.org.br>.

4.2. Em nenhuma hipótese serão aceitas solicitações de credenciamento que não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sob pena de desconsideração da documentação enviada.

4.3. Os procedimentos deste credenciamento serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, no site da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, endereço eletrônico:

<https://www.ouopreto.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>,

4.3.1. através do Portal do BLL Compras, no endereço eletrônico

<https://bll.org.br/editais/>,

4.3.2. e, no PNCP, endereço eletrônico:

https://pncp.gov.br/app/editaisq=&status=recebendo_proposta&pagina=1, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 8.404 de 28 de junho de 2024.

4.4. O ato de inscrição pressupõe a aceitação, plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste Edital.

5. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Credenciamento deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma BLL Compras (<https://bll.org.br>).

5.2. Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade, a partir do qual se dará a presunção de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

5.2.1. É de responsabilidade exclusiva do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

5.3. O interessado se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) Agente de contratação e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Em se tratando de ME e EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como ME e EPP.

5.5. A participação no Credenciamento dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente cadastrado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.5.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://bll.org.br>, na parte "Acessar".

5.6. O interessado declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

5.7. O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à BLL Compras ou à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.9. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10. O interessado deverá comunicar imediatamente à BLL Compras (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da

senha, para imediato bloqueio de acesso

5.11. Em caso de dúvidas acerca do sistema, consultar o suporte técnico do BLL Compras.

6. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, incluindo Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI) / Sociedades Limitadas Unipessoais (SLU) e Sociedades Ltda., legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, desde que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Ouro Preto através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.2. Os proponentes deverão anexar a seguinte documentação no Portal BLL Compras:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para promover a habilitação no procedimento, a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas em cartório ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto social, contrato social primitivo e a última alteração contratual ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado.
- c)** Inscrição de ato constitutivo, **em caso** de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício;
- d)** Documentos do Representante Legal da Pessoa Jurídica (com Procuração);
- e)** Lista com os nomes dos componentes do grupo, banda ou coletivos culturais indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de Representatividade (Anexo IV), exceto para artista solo.
- f)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);
- g)** Prova de inscrição no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica contendo situação cadastral ativa (CNPJ);

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Nacional.

- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual (do domicílio ou sede do proponente);
- c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal (do domicílio ou sede do proponente);
- d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f)** Declaração unificada, conforme modelo apresentado no **Anexo V**;

6.2.3. OUTROS DOCUMENTOS

- a)** Currículo do proponente por modalidade;
 - b)** Portfólio do proponente a ser anexado constando a comprovação curricular do mesmo por meio de matérias de jornais, revistas, sites, blogs e outros meios sobre os trabalhos já desenvolvidos, comprovação dos documentos do currículo, mostras de trabalhos ou participação em projetos da linguagem pretendida, links de vídeos de apresentações, cópias de diplomas de instituições de ensino, certificados e/ou declarações de cursos na linguagem escolhida;
 - c)** Comprovante de endereço atualizado máximo de 90 (noventa) dias da data de inscrição do proponente;
 - c.1)** Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal;
 - c.2)** Caso o candidato resida com terceiros e não possua comprovantes de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante e com firma reconhecida.
 - d)** Declaração contendo os dados bancários do proponente, incluindo o nome do titular, a instituição financeira, agência, número da conta poupança ou conta-corrente, para o repasse do recurso financeiro. Não serão aceitas indicações de conta conjunta ou pessoa física, mesmo se tratando de MEI.
 - e)** Atestados ou cópias de contratos que comprovem experiência prévia na modalidade escolhida pelo proponente (limitados a 03 documentos), sendo que a experiência deverá ter ocorrido no período máximo de 01 (um) ano antes da data da inscrição.
- 6.3.** Todos os documentos deverão estar dentro da validade no momento da inscrição, sob pena de desclassificação do candidato/proponente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

6.4. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas para comprovação da regularidade fiscal.

6.5. A Comissão e Avaliação e Seleção, designada pela Portaria nº 02/2025 poderá, a qualquer tempo, solicitar ao candidato demais documentações que comprovem o constante no cadastro. Caso haja necessidade, será realizada entrevista para a definição do profissional a ser credenciado.

6.6. A alteração ou atualização de dados são de inteira responsabilidade do proponente e devem ser realizadas sempre que necessário no site: <https://bll.org.br> ou no e-mail: compras@ouopreto.mg.gov.br

6.7. Fica impedido de participar do credenciamento o proponente que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- a) O responsável legal pelo artista ou grupo artístico que seja servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura Municipal de Ouro Preto;
- b) Quem esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

6.8. Cada proponente poderá representar mais de um grupo musical ou artista individual, abrangendo diferentes estilos musicais.

6.9. Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando da sua entrega.

6.10. O proponente deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

6.11. O proponente que entregar de forma incompleta os documentos acima listados terá sua inscrição indeferida.

7. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA

7.1. O portfólio de que trata a alínea "b" do item 6.2.3. será objeto da seleção conceitual e técnica, conforme critérios dispostos a seguir.

7.2. No caso das bandas dos variados gêneros, grupos ou trios, os repertórios devem atender, estritamente, ao estilo musical para o qual pretendem ser credenciados.

7.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO terá como base os seguintes critérios e atribuirão as respectivas pontuações:

Nº	QUESITO	PADRÃO DE NOTA
----	---------	----------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

1	Notoriedade - A análise deverá considerar a relevância de publicações em mídias, imprensa, internet, material de publicidade, apresentação em festivais, carnavais e outros eventos anteriores no município de Ouro Preto ou em outros municípios, bem como registro em projetos, eventos, exposições, etc.	De 1 a 20
2	Coerência - A análise deverá considerar, se o interessado apresenta coerência como um todo, observando o objeto e a documentação apresentada.	De 1 a 20
3	Relevância - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o interessado contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Ouro Preto.	De 1 a 20
4	Audição - A análise deverá considerar a audição de material gravado em CD, EP, DVD ou outras mídias, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado, tais como qualidade de gravação, execução, diante da estética e proposta do Artista ou grupo cultural.	De 1 a 20
5	Promoção de diversidade - A análise deverá considerar se o interessado apresenta engajamento artístico em eventos ou projetos que promovam a diversidade étnica-racial, de gênero, de orientação sexual, de integração de pessoas com deficiência (PcD) e outros.	De 1 a 20

7.4. O proponente que obtiver nota inferior a 40 (quarenta) pontos será desclassificado.

7.5. As apresentações dos candidatos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos candidatos a maior nota nos quesitos 1, 2, 3, 4 e 5 respectivamente.

8. DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

8.1. Para participarem dos eventos do mês, os interessados deverão estar devidamente credenciados até o 15º dia anterior aos eventos.

8.1.1. Essa exigência é essencial para garantir a organização eficiente de cada evento, possibilitando tempo hábil para a produção de materiais gráficos, divulgação e demais preparativos necessários.

8.2. Será realizado um sorteio para definição da ordem de classificação dos credenciados 30 dias após a publicação deste credenciamento, a contar da data de início do recebimento dos documentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- 8.2.1.** Cabe destacar que, após a sessão de sorteio por estilo musical, os novos credenciados serão automaticamente posicionados ao final da fila, de acordo com a ordem de inscrição.
- 8.2.2.** A justificativa para a realização do sorteio por estilo musical está na necessidade de atender aos anseios do público, que solicita diferentes estilos musicais dependendo da região e da natureza das festividades.
- 8.2.3.** Considerando a diversidade cultural e a variedade de preferências do público, o sorteio será organizado por estilo musical, garantindo que a seleção de artistas, bandas e grupos esteja alinhada com as expectativas do público de cada evento. O sorteio seguirá a ordem previamente estabelecida, respeitando a demanda específica de cada tipo de evento e assegurando que a escolha do estilo musical seja adequada, representativa e promova uma experiência mais inclusiva e enriquecedora para a comunidade.

9. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 9.1.** A Comissão de Contratação terá as seguintes atribuições:
- Acompanhar todo o processo de credenciamento;
 - Monitorar o cumprimento deste edital;
 - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
 - Examinar a documentação do credenciamento, decidindo pela habilitação ou não da inscrição;
 - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para divulgação;
 - Proceder ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes deste edital ou que não forem classificados;
 - Resolver os casos omissos.
- 9.2.** Comissão Especial de Avaliação e Seleção terá as seguintes atribuições:
- Proceder à seleção conceitual e técnica, conforme critérios definidos no item 7 deste Edital;

OBSERVAÇÕES:

- O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.
- As propostas selecionadas serão dispostas em ordem decrescente, restando claro os proponentes classificados e desclassificados.
- A Comissão responsável avaliará os casos omissos deste Edital,

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

considerando, sempre, o interesse público.

D) A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração Pública, a obrigação de celebrar o “Termo de Contrato”.

10. DOS ESCLARECIMENTOS, RECURSOS, CONTRARRAZÕES E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Contratação, devendo todos os casos obrigatoriamente serem anexados no Portal BLL Compras.

10.2. As impugnações e questionamentos também poderão ser encaminhados via Portal BLL Compras, devendo ser dirigidos aos cuidados da Comissão de Contratação, no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do Edital.

10.3. Caberá RECURSO, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento através do Portal BLL Compras.

10.4. Os recursos e impugnações deverão obrigatoriamente conter **assinatura com certificado digital ou deverão ser entregues presencialmente em original nesta Gerência em dias úteis de 8 às 18 horas.**

10.5. Todas as decisões relativas aos recursos e impugnações serão publicadas no Portal BLL Compras e no Diário Oficial do Município.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos dos preços pactuados serão efetuados pela Administração Pública em 50% antes da prestações dos serviços, devendo a Credenciada/Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais ou Documento equivalente que, devidamente comprovados e atestados pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagos no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Ressalta-se que, para que o pagamento ocorra na forma proposta, as Notas Fiscais ou Documento equivalente deverão estar acompanhados dos comprovantes de regularidade fiscais exigidos.

11.2. Para efetivação do pagamento, a Credenciada/Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- b)** Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual (do domicílio ou sede da Credenciada/Contratada);
- c)** Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal (do domicílio ou sede da Credenciada/Contratada);
- d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3. Os referidos documentos deverão ser anexados ao documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) e entregues ao Credenciante/Contratante para o devido pagamento.

11.4. Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da credenciada/contratada.

11.5. O valor a ser pago para o artista/grupo/coletivo/banda abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título, inclusive de impostos incidentes sobre a apresentação artística, nos percentuais definidos em lei.

11.6. As bandas, coletivos ou grupos artísticos ficam responsáveis por arcar com eventuais despesas de traslado, em veículo automotor devidamente abastecido, com capacidade apropriada, cujo itinerário observará o local de origem dos grupos e bandas, bem como a localização determinada pela Prefeitura de Ouro Preto para a efetivação das apresentações artísticas em comento, assim como despesas com eventuais hospedagens e alimentos, quando for o caso.

11.7. A Administração Pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo credenciado/contratado para fins de cumprimento do termo de credenciamento/contrato.

12. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

12.2. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

12.3. Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS e FGTS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As despesas decorrentes das possíveis contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente, conforme especificados nos contratos a serem, eventualmente, celebrados.

02270123695 0054 2100 33903900 FR 1500 000 ficha 485

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada/Contratada, sem ônus para a Credenciante/Contratante.
- 14.2.** As prestações dos serviços serão acompanhadas pelo Gestor do Contrato, ficando designado como gestor o Sr. Wanderson José Rolla Gomes, Gerente de Cultura. Para a Fiscalização do Contrato fica designado o Sr. Waldiney Oliveira dos Santos Batista, Gerente de Turismo.
- 14.3.** A possível aceitação dos serviços por parte da Credenciante/Contratante não eximirá a credenciada/contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da credenciada/contratada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Obrigações do Contratante

- 15.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

15.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da prefeitura (Departamento de Atos e Contratos DACAD) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. Obrigações da Contratada

15.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2.1.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) gestor(a) do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.2.1.6. Comunicar a(o) Gestor(a) do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.2.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.2.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.2.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

16.1. A Administração poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17. DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

17.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/ regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

17.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

17.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

17.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

pela autoridade competente.

17.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

17.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

17.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado neste Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato para prestação de serviços, nos termos do §2º do Art. 90 da Lei 14.133/2021.

18.2. As penalidades previstas em lei e neste Edital também se aplicam aos licitantes que forem convocados nos termos do subitem anterior.

18.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 13.144/2023 (Art. 155 à Art. 162).

18.5. Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

19.2. O edital e seus anexos poderão ser examinados pelo site

<https://www.ouopreto.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>

18.4. Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), INSS e FGTS.

18.5. Fica o foro da Comarca de Ouro Preto eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Ouro Preto, 31 de janeiro de 2025.

Alberto Frederico Gouveia
Gerente de Compras e Licitações

Victor Schittini Teixeira
OAB 163.955
Gerente do Departamento de Contratos e Convênios

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1) IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Número do processo: 11/2025

Área solicitante: Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo

Equipe de Planejamento da Contratação:

A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, designados nos autos do processo de compras pelas autoridades competentes das respectivas unidades e que reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e de licitações e contratos.

2) DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A realização do credenciamento de bandas para shows musicais, é uma medida estratégica para promover a cultura, o entretenimento e o fortalecimento da economia local. Essas iniciativas visam atender ao calendário de eventos do Município, proporcionando lazer de qualidade, valorizando os músicos locais, fomentando a interação social.

O credenciamento e a contratação de bandas e músicos desempenham um papel crucial no fomento ao turismo e na mobilização cultural, gerando renda para a comunidade e fortalecendo a identidade local. Os shows musicais enriquecem os eventos, atraindo públicos variados e movimentando setores como comércio, hospedagem, transporte e alimentação. Esses eventos diversificados consolidam o Município como um destino cultural e turístico de destaque.

Além disso, o credenciamento promove transparência, organização e eficiência no planejamento dos eventos, assegurando uma seleção democrática de bandas, músicos, artistas e grupos musicais, em conformidade com os princípios das contratações públicas. Esse processo garante qualidade artística e diversidade cultural, ao mesmo tempo em que valoriza e inclui talentos locais. Dessa forma, os recursos financeiros permanecem na região, criando um ciclo virtuoso que beneficia artistas, empreendedores e a população em geral.

A realização de shows musicais proporciona acesso a manifestações culturais diversificadas, contribuindo significativamente para a valorização da cultura local. Essas iniciativas são fundamentais para impulsionar a economia criativa, um setor com grande potencial de crescimento, além de fortalecer a imagem do município como um centro vibrante e culturalmente rico. Assim, o credenciamento de shows musicais tornam-se investimentos estratégicos e indispensáveis para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

3) DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

A publicação de um edital de credenciamento para a realização de shows durante os eventos municipais é uma iniciativa estratégica que atende a múltiplos objetivos, beneficiando tanto o Município quanto a sociedade em geral. Os eventos culturais desempenham um papel crucial na promoção e na preservação da identidade ouro-pretana, reforçando os laços da comunidade com suas tradições e fortalecendo a cultura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Por meio do credenciamento, é possível valorizar bandas e músicos locais, proporcionando visibilidade a seus trabalhos e fomentando a economia criativa da região. Além disso, essa medida estimula a preservação do patrimônio cultural imaterial, incentiva a participação ativa da comunidade nos eventos e abre espaço para a criação de novos projetos culturais, que contribuem para a renovação e o fortalecimento do cenário artístico local.

Ao alinhar organização, transparência e inclusão, o credenciamento se torna uma ferramenta essencial para garantir que as tradições culturais de Ouro Preto continuem vivas, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento econômico e social do município, por meio da arte e da cultura.

4) DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Poderão participar deste credenciamento **pessoas jurídicas** de direito público e/ou privado que se enquadrem em um ou mais dos seguintes gêneros musicais:

- 1) Samba;
- 2) Pagode;
- 3) Hip Hop;
- 4) Rap/ Trap;
- 5) Funk;
- 6) Música Eletrônica;
- 7) Axé;
- 8) Marchinha;
- 9) Reggae;
- 10) Sertanejo;
- 11) Rock;
- 12) MPB;
- 13) Forró;
- 14) Corinho;
- 15) Jazz e Blues;
- 16) Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Os valores propostos para o pagamento de artistas e grupos estão dispostos no item 7, sendo definidos com base nos valores praticados anteriormente pelos para este município, conforme demonstrado nas notas fiscais anexadas ao processo, que evidenciam preços similares para apresentações realizadas.

Será permitida a apresentação de propostas por representante legal para mais de um grupo musical ou artista sola, abrangendo diversos estilos musicais

Somente poderão participar do credenciamento os interessados que **atenderem integralmente às exigências** deste Regulamento e de seus anexos.

Essa dinâmica foi estruturada para garantir **equidade nos pagamentos, simplificar os trâmites contábeis e fomentar as atividades culturais e artísticas locais**, promovendo o desenvolvimento cultural e econômico da região.

Restrições

Não será admitida a participação de pessoas ou entidades que estejam **suspensas temporariamente** de participar de licitações, impedidas de contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas.

É **vedada a participação de agentes políticos ou servidores públicos**, de qualquer categoria, natureza ou condição, na celebração de contratos com a Administração direta ou indireta, seja diretamente ou por intermédio de terceiros, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Integrantes da Comissão de Credenciamento não poderão participar, direta ou indiretamente, do processo de credenciamento. Caso essa regra seja violada, o artista, grupo cultural ou artístico será automaticamente desclassificado e excluído da lista de credenciados.

5) DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

Quantidade de shows e apresentações previstas: 1.027 apresentações ao longo do ano.

Memória de cálculo: Esse número foi estimado com base na demanda histórica dos eventos realizados no município em anos anteriores, considerando o crescimento progressivo no público participante. A capacidade de atendimento dos eventos, incluindo festivais, feiras, celebrações tradicionais e programações sazonais, também foi analisada para definir uma meta viável e abrangente que atenda às expectativas culturais e de entretenimento da população.

Justificativa: A realização de 1.027 shows ao longo do ano visa garantir uma programação diversificada e contínua, capaz de atender tanto à população local quanto aos visitantes, reforçando o papel do município como polo cultural e turístico. Essa quantidade também é essencial para fomentar a economia criativa, gerar oportunidades para artistas locais, assim, movimentando os setores, como comércio, hospedagem e serviços.

Interdependências: O planejamento considera a integração com festivais e eventos culturais paralelos já consolidados, permitindo sinergia na organização e otimização de recursos. Além disso, a programação será ajustada de acordo com as demandas e oportunidades específicas de cada período do ano, como alta temporada turística, feriados e datas comemorativas.

6) DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

A Administração tomou como base a contratação de bandas locais para apresentação pública em anos anteriores no Município de Ouro Preto e em outros municípios e verificou que o preço ofertado corresponde

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

com a realidade de mercado desse tipo de contratação.

7) DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

A definição dos valores dos cachês dos músicos contratados para atender ao calendário de eventos do Município de Ouro Preto foi realizada com base em critérios técnicos e econômicos, levando em conta a necessidade de assegurar a qualidade artística dos eventos e a compatibilidade com os preços praticados no mercado local. Para embasar esta justificativa, foram analisadas notas fiscais de contratos anteriormente firmados pela Prefeitura de Ouro Preto em eventos semelhantes, com o objetivo de verificar a adequação dos valores propostos aos padrões de mercado local.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ARTISTA SOLO Apresentação artística Solo. Duração da apresentação de no mínimo 90 min. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas destinadas para a realização da apresentação.	90	R\$ 900,00	R\$ 81.000,00
2	DUPLA Apresentação artística com Dupla. Duração da apresentação de no mínimo 90min. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	88	R\$ 1.800,00	R\$ 158.400,00
3	TRIO Apresentação artística em trio. Duração da apresentação de no mínimo 90min. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	132	R\$ 2.700,00	R\$ 356.400,00
4	GRUPO, COLETIVOS OU BANDA DE PEQUENO PORTE - MÍNIMO 04 COMPONENTES Apresentação artística com no mínimo 04 componentes. Duração da apresentação de no mínimo 90min. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	358	R\$ 3.600,00	R\$ 1.288.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

5	GRUPO, COLETIVOS OU BANDA DE MÉDIO PORTE – acima de cinco integrantes Apresentação artística com no mínimo 05 componentes. Duração da apresentação de no mínimo 90min. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	359	R\$ 4.500,00	R\$ 1.615.500,00
VALOR GLOBAL R\$ 3.500.100,00				

8) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A presente proposta visa à contratação de artistas solos, bandas e grupos musicais com destaque e relevância no cenário local, com o objetivo de atender às necessidades da programação dos eventos realizados na cidade de Ouro Preto ao longo do ano de 2025. O credenciamento abrangerá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

O principal objetivo do credenciamento é otimizar e agilizar o processo de contratação de artistas, considerando que, anteriormente, as contratações eram realizadas de forma singular e sem padronização, o que dificultava o controle dos pagamentos pela diversidade e inconstância personalizada das contratações. Os valores sugeridos para os pagamentos dos artistas, grupos, coletivos e bandas foram definidos com base nos valores já praticados (em média) por esses artistas, conforme demonstrado nas notas fiscais anexadas ao processo, que evidenciam valores semelhantes para apresentações realizadas anteriormente.

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto estabeleceu o pagamento de R\$ 900,00 (novecentos reais) por artista, com um teto de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) *para grupos, coletivos e bandas* com, no mínimo, cinco integrantes ou mais. Essa medida se apresenta como uma solução vantajosa para a gestão municipal, pois simplifica os trâmites contábeis e, simultaneamente, incentiva as atividades artísticas locais tanto quanto o aperfeiçoamento da produção artística no município contribuindo para o fortalecimento cultural e o desenvolvimento econômico da cidade.

9) DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

A contratação não será objeto de parcelamento, isso porque as contratações interdependentes relacionadas à estrutura necessária para a realização dos eventos, como palco, iluminação, sonorização, segurança, postos de saúde e banheiros químicos, serão formalizadas por meio de processos autônomos específicos. Essas contratações serão realizadas de forma parcelada, com o objetivo de viabilizar a infraestrutura dos shows por meio de processos distintos, permitindo à Administração Pública alcançar maior competitividade e obter condições mais vantajosas em termos de custos e qualidade.

10) DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Os eventos atraem um grande número de turistas, impulsionando significativamente a economia local e gerando renda para diversos setores, como hotelaria, restaurantes, comércio e serviços. Além disso, a organização dos eventos envolve a contratação de mão de obra, contribuindo para a geração de empregos, tanto temporários quanto permanentes, além de fortalecer a economia da região.

Ouro Preto, reconhecida como um destino turístico de renome internacional, encontra nos eventos culturais uma oportunidade ímpar para ampliar sua visibilidade e atrair um público ainda maior. Essas iniciativas não apenas destacam a riqueza histórica e cultural da cidade, mas também reforçam sua posição como um polo de relevância no cenário turístico nacional e global.

11) DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo contará com servidores devidamente qualificados para acompanhar e participar de todas as etapas do processo de credenciamento e da execução do objeto, garantindo a transparência, a eficiência e a conformidade com as normas aplicáveis. Tais servidores serão designados por Portaria ou decreto publicado no Diário Oficial do Município.

Além disso, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designará, por ocasião da lavratura da minuta de contrato, um servidor para a Gestão do ajuste, na pessoa do Sr. Wanderson José Rolla Gomes, Gerente de Cultura. Lado outro, será responsável pela Fiscalização do Contrato, o servidor Sr Waldiney Oliveira dos Santos Batista, Gerente de Turismo. Não será necessária a contratação de capacitação ou de terceiros dada a natureza simplificada do objeto.

12) DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Poderão haver contratações correlatas de artistas, bandas e grupos musicais a serem realizados em procedimentos autônomos, com o objetivo de engrandecer as celebrações de suas datas festivas mais significativas, como, por exemplo, o aniversário da cidade, reafirmando o compromisso de valorização com os artistas e grupos locais que atuam no município.

13) DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Impactos Ambientais Potenciais

13.1 Consumo de Energia:

13.1.1 Alto consumo de energia elétrica para iluminação, som e outros equipamentos.

13.1.2 Utilização de geradores que podem emitir gases poluentes.

13.2 Resíduos Sólidos:

13.2.1 Produção de lixo como copos descartáveis, embalagens, e outros materiais utilizados pelo público e pela organização.

13.2.1 Descarte inadequado de materiais de construção, cenários e equipamentos.

13.3 Poluição Sonora:

13.3.1 Ruído elevado que pode afetar a fauna local e a qualidade de vida dos moradores próximos ao evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

13.4 Impacto no Solo e Vegetação:

13.4.1 Danos ao solo e à vegetação devido à montagem de estruturas e circulação de pessoas. Medidas Mitigadoras

13.5 Baixo Consumo de Energia:

13.5.1 Utilização de equipamentos de iluminação e som com alta eficiência energética.

13.5.2 Implementação de sistemas de energia renovável, como painéis solares.

13.5.3 Desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso.

13.6 Gestão de Resíduos e Logística Reversa:

13.6.1 Implementação de pontos de coleta seletiva para reciclagem de resíduos sólidos.

13.6.2 Contratação de empresas especializadas para a destinação adequada de resíduos perigosos.

13.6.3 Programas de logística reversa para a reutilização e reciclagem de materiais de cenografia e equipamentos.

13.7 Redução da Poluição Sonora:

13.7.1 Planejamento acústico para minimizar o impacto do som em áreas sensíveis.

13.7.2 Uso de barreiras acústicas e orientação do som para áreas menos habitadas.

13.7.3 Realização de eventos em horários que minimizem a perturbação dos moradores.

13.8 Proteção do Solo e da Vegetação:

13.8.1 Planejamento da montagem das estruturas de modo a evitar áreas sensíveis.

13.8.2 Utilização de plataformas e passarelas elevadas para minimizar o pisoteio da vegetação.

13.8.3 Reflorestamento e recuperação de áreas degradadas após o evento.

13.9 Requisitos de Sustentabilidade

13.9.1 Certificação Ambiental:

13.9.1.1 Buscar certificações de eventos sustentáveis, como ISO 20121.

13.9.1.2 Cumprimento de normas e regulamentos ambientais locais.

13.10 Educação Ambiental:

13.10.1 Campanhas de conscientização para o público sobre a importância da sustentabilidade.

13.10.2 Parcerias com ONGs e instituições para promover práticas ambientais responsáveis.

14) DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Conclui-se pela possibilidade da realização do edital por credenciamento, haja vista a presença de todos os requisitos legais.

O CREDENCIAMENTO é um projeto de realização da Prefeitura de Ouro Preto, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo. Como tal, somente a Secretaria de Cultura e Turismo, ou a quem ela expressa e formalmente indicar, poderá responder pelas atividades que integram a Programação Oficial dos eventos da PMOP.

O parecer final é pela implementação do edital. O credenciamento é fundamental para garantir a realização dos eventos que atendam às expectativas do público e contribuam para o desenvolvimento socioeconômico da região, com a viabilidade técnica operacional já elencadas

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se manifesta pela viabilidade do credenciamento, sob o prisma operacional e orçamentário, assim como atesta a adequação à necessidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gerência de Compras e Licitações Rua Diogo
de Vasconcelos, 29A - Pilar Ouro Preto - MG
35.402-048
E-mail: compras@ouopreto.mg.gov.br Tel.:
(31) 3559-3301



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

identificada na demanda.

Ouro Preto, 21 de janeiro de 2025.

Wanderson José Rolla Gomes
Gerente de Cultura
Gestor do Contrato

Flávio Lemes da Silva Malta
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MUSICAIS, NOS VARIADOS ESTILOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES, COM VISTAS A REALIZAREM APRESENTAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER AO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência o processo de Credenciamento e seleção de artistas, bandas e grupos musicais, nos variados estilos, para possíveis e futuras contratações, com vistas a realizarem apresentações públicas, para atender ao calendário de eventos do município de Ouro Preto, com, no mínimo, 90 minutos cada apresentação, conforme especificado a seguir.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ARTISTA SOLO Apresentação artística Solo. Duração da apresentação de no mínimo 90 min. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas destinadas para a realização da apresentação.	90	R\$ 900,00	R\$ 81.000,00
2	DUPLA Apresentação artística com Dupla. Duração da apresentação de no mínimo 90min. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	88	R\$ 1.800,00	R\$ 158.400,00
3	TRIO Apresentação artística em trio. Duração da apresentação de no mínimo 90min. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	132	R\$ 2.700,00	R\$ 356.400,00
4	GRUPO, COLETIVOS OU BANDA DE PEQUENO PORTE - MÍNIMO 04 COMPONENTES	358	R\$ 3.600,00	R\$ 1.288.800,00
	Apresentação artística com no mínimo 04 componentes. Duração da apresentação de no mínimo 90min. Responsabilidade do			

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

	credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.			
5	GRUPO, COLETIVOS OU BANDA DE MÉDIO PORTE – acima de cinco integrantes Apresentação artística com no mínimo 05 componentes. Duração da apresentação de no mínimo 90min. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	359	R\$ 4.500,00	R\$ 1.615.500,00
VALOR GLOBAL R\$ 3.500.100,00				

1.2 Poderão ser realizadas contratações até o limite da disponibilidade orçamentária, observadas as listas de credenciamento formuladas.

1.3 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato ao Credenciamento.

1.4 É vedada a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.5 As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos e dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1.6 O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação documental;
- c) Apresentação do material artístico;
- d) Convocação;
- e) Assinatura do Contrato e sua publicação;

1.7. A divulgação da lista dos credenciados no Portal BLL Compras e no Diário Oficial de Ouro Preto não impõe à administração a obrigação de celebrar contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, incluindo Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRELI) / Sociedades Limitadas Unipessoais (SLU) e Sociedades Ltda., legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, desde que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Ouro Preto através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.2. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

exigências contidas neste Regulamento e nos seus anexos.

2.3. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos.

2.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou por intermédio de terceiros, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais. Não poderão participar direta ou indiretamente do credenciamento qualquer integrante da Comissão Especial de Credenciamento, com desclassificação automática do artista, grupo cultural ou artístico e exclusão da lista de credenciados.

2.5 É vedada a participação de menores de idade.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 92, 115 a 123, exceto artigo 122, da Lei 14.133/2021, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Cultura e Turismo.

4. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4.1 O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de contratação, composta por membros designados por Portaria ou decreto publicado no Diário Oficial do Município.

4.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designará pessoas de notório saber na área cultural para análise do mérito artístico com consequente atribuição de pontos ao interessado habilitado, de acordo com critérios estabelecidos no edital, por portaria publicada no Diário Oficial do Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 As apresentações acontecerão em locais diversos a serem realizados na sede e em distritos de Ouro Preto locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com tempo estimado de 90 minutos de duração.

5.2 O grupo deverá estar no local da apresentação com 60 minutos de antecedência. As despesas com transporte, alimentação e hospedagem do artista e demais integrantes ficarão a cargo da contratada.

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, instrumentos musicais e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para a realização da apresentação, promovendo sua substituição quando necessário;

5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Para a assinatura do contrato, observar-se-á, no que couber, as disposições da Lei Federal 14.133/2021, devendo o convocado apresentar os documentos exigidos no Edital (item 6.2.).

6.2 Os documentos para celebração do Contrato poderão ser apresentados em cópia simples ou autenticada na forma da lei, podendo a qualquer tempo ser solicitada, pela Comissão Especial de Credenciamento, a apresentação dos documentos originais.

7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.1. O portfólio de que trata a alínea “b” do item 6.2.3. será objeto da seleção conceitual e técnica, conforme

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

critérios dispostos a seguir.

7.2. No caso das bandas dos variados gêneros, grupos ou trios, os repertórios devem atender, estritamente, ao estilo musical para o qual pretendem ser credenciados.

7.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO terá como base os seguintes critérios e atribuirão as respectivas pontuações:

Nº	QUESITO	PADRÃO DE NOTA
1	Notoriedade - A análise deverá considerar a relevância de publicações em mídias, imprensa, internet, material de publicidade, apresentação em festivais, carnavais e outros eventos anteriores no município de Ouro Preto ou em outros municípios, bem como registro em projetos, eventos, exposições, etc.	De 1 a 20
2	Coerência - A análise deverá considerar, se o interessado apresenta coerência como um todo, observando o objeto e a documentação apresentada.	De 1 a 20
3	Relevância - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o interessado contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Ouro Preto.	De 1 a 20
4	Audição - A análise deverá considerar a audição de material gravado em CD, EP, DVD ou outras mídias, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado, tais como qualidade de gravação, execução, diante da estética e proposta do Artista ou grupo cultural.	De 1 a 20
5	Promoção de diversidade - A análise deverá considerar se o interessado apresenta engajamento artístico em eventos ou projetos que promovam a diversidade étnica-racial, de gênero, de orientação sexual, de integração de pessoas com deficiência (PcD) e outros.	De 1 a 20

7.4 O proponente que obtiver nota inferior a 40 (quarenta) pontos será desclassificado.

7.5. As apresentações dos candidatos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos candidatos a maior nota nos quesitos 1, 2, 3, 4 e 5 respectivamente.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 14.133/2021, através de termo aditivo.

9. DO VALOR

9.1. O valor total desta prestação de serviços será de **R\$3.500.100,00 (três milhões e quinhentos mil e cem reais)**.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 121, § 1º da Lei Federal 14.133/2021

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 Recebimento

10.1.1 O pagamento do cachê dos artistas será realizado em duas parcelas: 50% no momento da assinatura do termo de credenciamento e os outros 50% até o 5º dia útil subsequente à data da apresentação, mediante emissão da nota fiscal. A nota fiscal deverá conter o nome e endereço do prestador de serviços ou de seu representante legal, a descrição da despesa, o número da nota fiscal, a data de emissão e o valor do serviço.

10.2 Liquidação

10.2.1 Deverão ser anexados à respectiva nota fiscal a comprovação de regularidade fiscal da empresa, compreendendo as certidões negativas de débitos municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS;

10.2.2 Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos;

10.2.3 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Município de Ouro Preto

10.3 Forma de pagamento

10.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

10.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02270123695 0054 2100 33903900 FR 1500 000 ficha 485

12. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1 Obrigações do Contratante

12.1.1

12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- 12.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 12.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial da prefeitura (Departamento de Atos e Contratos DACAD) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.1.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 Obrigações da Contratada

- 12.2.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) gestor(a) do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - Comunicar a(o) Gestor(a) do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

terceiros.

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1** O gestor deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal 5.176/18;
- 15.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.4** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contrarada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.5** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.6** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.1 DA GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1** Fica designado como gestor do contrato o servidor Wanderson José Rolla Gomes, Gerente de Cultura.
- 14.2** O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 5.176/18, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

14.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

14.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

14.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

14.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Fica designado como fiscal (técnico e administrativo) o servidor Waldiney Oliveira dos Santos Batista, Gerente de Turismo.

15.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.3 O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 5.176/18, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

15.4 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.5 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

15.6 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

15.7 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

15.8 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

15.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.10 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16. DAS ALTERAÇÕES

16.1 O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 14.133/2021, através de termo aditivo.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

17.4 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

17.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

17.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

17.7 A CONTRATADA somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à CONTRATANTE quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.

17.9 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17.10 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade - RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

serem coletados.

17.11 A CONTRATADA deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.

17.12 A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.13 A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.14 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.15 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.16 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.17 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.18 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.19 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.20 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.21 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.22 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.23 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.23.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.24 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

17.25 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

respectivo processo.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/2023 (Art. 155 à Art. 162).

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

21. DO FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 31 de janeiro de 2025.

Wanderson José Rolla Gomes
Gerente de Cultura
Gestor do Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gerência de Compras e Licitações Rua Diogo
de Vasconcelos, 29A - Pilar Ouro Preto - MG
35.402-048
E-mail: compras@ouopreto.mg.gov.br Tel.:
(31) 3559-3301



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Flávio Lemes da Silva Malta
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO

1) NOME ARTÍSTICO: _____

2) ESTILO OU SEGMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL QUE DESEJA CONCORRER :

- | | | |
|------------------------------------|--|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Samba | <input type="checkbox"/> Música Eletrônica | <input type="checkbox"/> Rock |
| <input type="checkbox"/> Pagode | <input type="checkbox"/> Axé | <input type="checkbox"/> MPB |
| <input type="checkbox"/> Hip Hop | <input type="checkbox"/> Marchinha | <input type="checkbox"/> Forró |
| <input type="checkbox"/> Rap/ Trap | <input type="checkbox"/> Reggae | <input type="checkbox"/> Corinho |
| <input type="checkbox"/> Funk | <input type="checkbox"/> Sertanejo | <input type="checkbox"/> Jazz e Blues |
| <input type="checkbox"/> Outros | | |
-
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

3) MODALIDADE

- 1) ARTISTA SOLO ()
- 2) DUPLA ()
- 3) TRIO ()
- 4) GRUPO, COLETIVOS OU BANDA DE PEQUENO PORTE ()
- 5) GRUPO, COLETIVOS OU BANDA DE MÉDIO PORTE ()

4) DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ENDEREÇO COMERCIAL (SE HOUVER)	
CIDADE/UF	CEP
E-MAIL	TELEFONE(S)
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR
NACIONALIDADE	PROFISSÃO
E-MAIL	TELEFONE(S)
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
CIDADE/UF	CEP

5) FICHA TÉCNICA

Nº	NOME	FUNÇÃO	CPF	ENDEREÇO
1				

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gerência de Compras e Licitações Rua Diogo
de Vasconcelos, 29A - Pilar Ouro Preto - MG
35.402-048
E-mail: compras@ouopreto.mg.gov.br Tel.:
(31) 3559-3301



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

2				
3				
4				
5				

LOCAL	DATA
ASSINATURA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

(conforme o caso)

Nós cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de _____, no Estado de _____, integrantes do grupo/coletivo/banda _____, composto por _____ integrantes, encaminhamos este documento assinado por todos os cidadãos, nomeando o(a) também integrante do aludido grupo o(a) Sr.(a):

_____, CPF N° _____,
_____, residente no endereço _____,
_____, N° _____, bairro _____,
_____, na cidade de _____,

como nosso(a) representante por intermédio de delegação de poderes dos seus componentes, podendo, para tanto, firmar compromissos, fazer acordos, receber pagamentos, receber e dar quitação perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, utilizando o nome do grupo/banda, enfim, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho desta representação, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ouro Preto, data _____.

NOME	ASSINATURA	CPF
NOME	ASSINATURA	CPF
NOME	ASSINATURA	CPF
NOME	ASSINATURA	CPF
NOME	ASSINATURA	CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

Ref.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 01/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei:

- a) Declara que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal n. 14.133/21, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;
- b) Declaração do licitante que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (para empresas a partir de cem funcionários);
- d) Declara que detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- e) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Declaração do licitante que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;

g.1) Que se enquadra em todas as condições de participação descritas neste Edital.

h) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

(LOCAL), ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA (NOME, RG E CPF/MF DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PROPONENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO Nº .../2025

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E

Ref. Credenciamento 01-2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE OURO PRETO, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Flávio Lemes da Silva Malta, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e....., CNPJ sob o nº-, domiciliado na Rua,, MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato consiste na apresentação de, nos termos do Edital e seus anexos, conforme discriminado abaixo:

LOCAL	DATA E HORÁRIO	DURAÇÃO	VALOR
...	.../.../2025	... minutos	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 92, 115 a 123, exceto artigo 122, da Lei 14.133/2021, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Cultura e Turismo e Secretaria de Agropecuária.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 As apresentações acontecerão em locais diversos a serem realizados na sede e em distritos de Ouro Preto locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com tempo estimado de 90 minutos de duração.

3.2 O grupo deverá estar no local da apresentação com 60 minutos de antecedência. As despesas com transporte, alimentação e hospedagem do artista e demais integrantes ficarão a cargo da contratada.

3.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, instrumentos musicais e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para a realização da apresentação, promovendo sua substituição quando necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

3.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 14.133/2021, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total desta prestação de serviços será de **R\$ xxxx (xxxxxxxxxx)**.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 121, § 1º da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1 O pagamento do cachê dos artistas será realizado em duas parcelas: 50% no momento da assinatura do termo de credenciamento e os outros 50% até o 5º dia útil subsequente à data da apresentação, mediante emissão da nota fiscal. A nota fiscal deverá conter o nome e endereço do prestador de serviços ou de seu representante legal, a descrição da despesa, o número da nota fiscal, a data de emissão e o valor do serviço.

Liquidação

6.2 Deverão ser anexados à respectiva nota fiscal a comprovação de regularidade fiscal da empresa, compreendendo as certidões negativas de débitos municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS;

6.3 Toda documentação será enviada ao operador financeiro do órgão repassador, que fará as devidas análises e vistorias para posterior liberação dos recursos;

6.4 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Município de Ouro Preto

Forma de pagamento

6.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02270123695 0054 2100 33903900 FR 1500 000 ficha 485

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

8.1 O presente contrato, decorrente do processo de credenciamento nº / , de de 2025, reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Obrigações do Contratante

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da prefeitura (Departamento de Atos e Contratos DACAD) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Obrigações da Contratada

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2.1.1.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) gestor(a) do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.1.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.1.6.** Comunicar a(o) Gestor(a) do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.1.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.1.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.1.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O gestor deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal 5.176/18;

10.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

10.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Fica designado como gestor do contrato o servidor Wanderson José Rolla Gomes, Gerente de Cultura.

11.2 O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 5.176/18, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

11.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

11.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

11.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.3 Fica designado como fiscal (técnico e administrativo) o servidor Waldiney Oliveira dos Santos Batista, Diretor de Eventos.

12.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.5 O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 5.176/18, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.6 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.8 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 14.133/2021, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2 No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

14.3 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

14.4 As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

14.5 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

14.6 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

14.7 A CONTRATADA somente transferirá dados pessoais e dados pessoais sensíveis à CONTRATANTE quando houver o consentimento específico do titular, ressalvada as hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9 As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

14.10 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que preencha o Relatório de Impacto à Privacidade - RIPD, caso entender que o serviço a ser prestado tenha riscos para os dados pessoais a serem coletados.

14.11 A CONTRATADA deverá realizar o descarte dos dados pessoais, de forma, segura, após o término do contrato ou quando deixarem de ser necessários ou pertinente para a execução do presente contrato.

14.12 A não observância de qualquer disposição da Lei Federal nº 13.709/2018 implicará responsabilidade solidária, salvo as exceções previstas no art. 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

14.13 A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados, quando comprovadamente deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- 14.14** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.15** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.16** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.17** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.18** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.19** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.20** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.21** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.22** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.23** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.23.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.24** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.25** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.7 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

seguintes modos:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas conforme previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/2023 (Art. 155 à Art. 162).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, ____ de _____ de ____

MUNICÍPIO DE OURO PRETO
Flávio Lemes da Silva Malta
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

ANEXO VII – CALENDÁRIO DE EVENTOS PREVISTOS PARA O ANO

A tabela abaixo contém uma estimativa dos eventos a serem realizados durante o ano de 2025, podendo, portanto sofrer alterações posteriormente, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo.

Data	Local	Evento	Quantidade
Março 21/03	Casa da ópera (aniversário)	Dia do teatro	10
29,30,31/03	Chapada	Encontro de Violão	3
30,31/03	Rodrigo Silva	Festival de Arte e Sabores	9
31/03	Morro Santana	Samba do Bem	2
A definir	Comitiva da Serra	Cavalgada	3
A definir	Amarantina	Cavalgada das Patroas	3
Abril 07/04	São Cristóvão	Encontro dos Amigos do cavalo	3
13/04	Santa Cruz	Roda de Samba	3
14/04	Piedade	Festa da Pindaíba	2
19/04	Amarantina	Queima do Judas	1
19/04	Salto	Sábado Sertanejo (sábado de aleluia)	2
20/04	Praça	Cantata de Páscoa	1
Mai 02,03,04/05	São Bartolomeu	Festa da Goiaba	10
03,04/05	Antônio Pereira	Encontro de Cavaleiros	4
11/05	Lírios do Campo	Festa da Misericórdia	2
A definir	Antônio Pereira	Festa do Milho Verde	2
A definir	Cachoeira do Campo	Expo-Ouro	8
10/05	SARAMENHA	São José	3
02,03 e 04/05	Antônio Dias	Santa Cruz	9
18,19/05	Chapéu do Sol	Santa Cruz	2
22/05 até 25/05	Santa Rita	Festa de Santa Rita	6
22/05	Mendes	Santa Quitéria	2
A definir	São Bartolomeu	Santa Cruz	2
31/05	Santo do Antônio do Leite	Festa Culinária	3
A definir	São Bartolomeu	Festa Tradição Culinária	12
30,31,01	Largo do Cinema	Festival Gastronômico	12
Junho	Padre Faria, Pilar,	Festa Junina	270

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gerência de Compras e Licitações Rua Diogo
de Vasconcelos, 29A - Pilar Ouro Preto - MG
35.402-048
E-mail: compras@ouopreto.mg.gov.br Tel.:
(31) 3559-3301



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

A definir	Antônio Dias (2) – Santa Cruz e da Imaculada Conceição. Bauxita, Morro Santana, São		
-----------	---	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

	Cristóvão, Novo Horizonte, Morro da Queimada, Piedade, Vila Aparecida, Taquaral, Saramenha (3) – arraiaí dos predinhos em Saramenha (1), Santa Cruz, Cabeças (área de lazer), Santa Efigênia, Morro do Cruzeiro, barra e Rua direita, Arraial da APAE.		
A definir	Distritos e Povoados: Antônio Pereira, Bocaina, Amarantina, Leite, Lavras Novas, Salto, Engenheiro Correia (festa do monte), Santa Rita – (Bandeira – subdistrito de santa Rita) São Bartolomeu, Cachoeira, Bandeira (subdistrito), Catete (Leite)	Festa Junina	200
A definir	Santa Rita	Festival de Rock	6
A definir	Lavras Novas	Festival da Cachaça	6
A definir	Cachoeira do Campo	Feira do Produtor	4
06,08/06	Santo Antônio do Leite	Festa de Santo Antônio	6
13 a 15/06	Santo Antônio do Salto	Festa de Santo Antônio	6
13 a 15/06	Antônio Pereira	Festa de Santo Antônio	6
13 a 15/06	Engenheiro Correa	Festa de Santo Antônio	6
13 a 15/06	Subdistrito de Santa Rita (Santo Antônio)	Festa de Santo Antônio	2
13 a 15/06	Rodrigo Silva	Festa de Santo Antônio	6
A definir	Piedade e moreira de Santa Rita – Sub distrito	Festival da Terra	9 (Agropecuária)
A definir	Novo Horizonte	Cavalgada	3
Julho	Estação	Feira Noturna	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Todos as sextas			(Agropecuária)
04,05,06,07,08/ 2024	Praça	Aniversário de Ouro Preto (dia 8)	50
09 a 31/07	Diversos locais	Festival de Inverno	50
A definir	Coelhos/Amarantina	Cavalgada	9
A definir	Glaura	Festival Gastronômico de Glaura	9
Agosto 01 a 03/08	Leite	Festa dos mineiros	9
A definir	Piedade	Encontrão Periférico	9
A definir	Caminho da Fábrica	Cavalgada	6
04/08	Botafogo	Festa de Santa Amaro	6
09/08	Caminho da Fábrica	Pagodão da Fabrica	3
09/08	Gouveia (Leite)	Festa Agustina	4
09/08	Santa Rita	Festa Agustina	4
15,16,17/08	Antônio Pereira	Festa da Lapa	9
15,16,17/08	Amarantina (Riacho)	Festa de Santa Efigênia	6
15,16,17/08	Cachoeira do Campo	Festa do Peão Boiadeiro	9
16 e 17/08	Santo Antônio do Salto	Festa de Cultura e culinária	6
16 E 17/08	Caminho da Fábrica	Samba do BEM	4
A definir	Padre Faria	Tarde Cultural do Padre Faria	10
22 a 24/08	São Bartolomeu	Festa de São Bartolomeu	12
29,30,31/08	Santa Rita	Rodeio-fest Santa Rita	12
30 e 31/08	Pracinha da bauxita	Samba do BEM	4
30/08	Cachoeira do campo	Feira do Produtor Rural	51 (Agropecuária)
Setembro A definir	Chapada	Festival Gastro-Art na Chapada	9
05 a 07/09	Cachoeira do Campo	Festa de Nossa Senhora de Nazaré	6
05 a 07/09	Lavras Novas	Festa de Nossa Senhora dos Prazeres	8
05 a 07/09	Rodrigo Silva	Festa de Arte e Sabores	8
A definir	Bairro 13 de maio	Evento Cultural 13 de maio	4
12 a 14/09	Amarantina	Festa de São Gonçalo do Amarante	6
13 a 14/09	Bandeira subdistrito de santa Rita	Festa de Nossa Senhora da Piedade	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

19 a 23/09	Amarantina	Cavahada	10
A definir	Cachoeira do Campo	Cavalgada do Batom	4
A definir	Santo Antônio do Leite	Festa de Nossa Senhora da Piedade	3
19 a 21/09	Antônio Pereira	Encontro de cavaleiros	3
A definir	Ponte do Antônio dias	Resenha das Dores	10
Outubro A definir	Bairro São Cristóvão	Cavalgada Nossa Senhora Aparecida	3
17 a 19/10	Glaura	Festa do Rosário	4
25/10	Santo Antônio do Salto	Encontro de Cavaleiros	6
Novembro A definir	Cachoeira do Campo	Festa da Jabuticaba	12
A definir	Praça	Parada LGBT	4
23 e 24/11	Bocaina	Festa de Nossa Senhora das Graças	3
Dezembro A definir	Praça	Natal de Luz	48
06,07 e 08/12	Engenheiro Correia	Festa de Nossa Senhora da Conceição	3
TOTAL DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO			917 shows
TOTAL DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA			110 shows
TOTAL DE SHOWS			1027 shows